



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/2001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E., órgão deliberativo, caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas de legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I – Definir as prioridades da Política de Alimentação escolar;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas no plano municipal de alimentação escolar;
- III – Aprovar a política municipal de Alimentação Escolar;
- IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política da Alimentação escolar;
- V – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços da merenda escolar;
- VIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Alimentação Escolar;
- IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Da composição

Art. 3º - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua respectiva jurisdição, um Conselho de Alimentação Escolar – CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do C.M.A.E., terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os Membros e o Presidente do C.M.A.E., terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do C.M.A.E., é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao C.M.A.E.:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNAE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em conformidade ao art. 3º desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As atividades dos membros do C.M.A.E., reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os membros do C.M.A.E., poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autorização responsável, apresentada ao prefeito municipal;

III – cada conselheiro terá direito a um voto na seção plenária;

CAPÍTULO III
Regimento Interno

Art. 6º - O C.M.A.E. terá seu funcionamento norteado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máximo;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

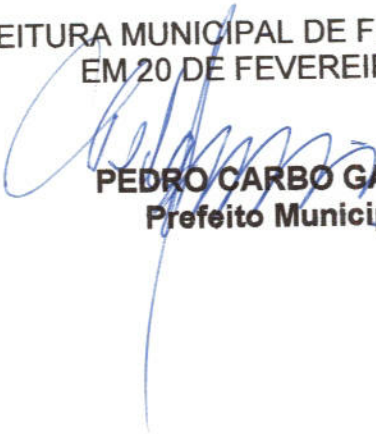
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao C.M.A.E.

Art. 8º - Todas as sessões do C.M.A.E., serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º - O C.M.A.E., terá um prazo de sessenta dias para elaborar seu regimento interno, após a publicação desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 151/97 de 03 de fevereiro de 1997 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal